

# **Padrão de Registro de Endereços**

Definições e orientações de uso

Presidente da República  
**Jair Messias Bolsonaro**

Ministro da Economia  
**Paulo Roberto Nunes Guedes**

Secretário Especial de Fazenda  
**Waldery Rodrigues Junior**

**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidente  
**Roberto Luís Olinto Ramos**

Diretor-Executivo  
**Fernando José de Araújo Abrantes**

**ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES**

Diretoria de Pesquisas  
**Claudio Dutra Crespo**

Diretoria de Geociências  
**João Bosco de Azevedo**

Diretoria de Informática  
**José Sant'Anna Bevilaqua**

Centro de Documentação e Disseminação de Informações  
**David Wu Tai**

Escola Nacional de Ciências Estatísticas  
**Maysa Sacramento de Magalhães**

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

Presidência

Coordenação Operacional dos Censos  
**Maria Vilma Salles Garcia**

**Ministério da Economia**  
**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**  
Coordenação Operacional dos Censos

# **Padrão de Registro de Endereços**

Definições e orientações de uso



*Rio de Janeiro*

2019



# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>5</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>7</b>
<b>Definições gerais.....</b>	<b>9</b>
<b>Padrão de Registro de Endereço.....</b>	<b>29</b>
<b>Formato das tabelas de referência.....</b>	<b>35</b>
<b>Considerações finais.....</b>	<b>37</b>
<b>Referências.....</b>	<b>39</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>41</b>
1 - Tipos de logradouro.....	41
2 - Títulos de logradouro.....	44
3 - Elementos do complemento.....	49
4 - Unidades da Federação.....	50
5 - Tipos de tradicionalidade.....	51



# Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, órgão responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE, traz a público as definições gerais e as orientações de uso do seu Padrão de Registro de Endereços, a partir da rotina de atualização do referido Cadastro e do seu uso por parte das pesquisas do IBGE.

O CNEFE é um repositório de endereços de abrangência nacional criado, em 2005, a partir da sistematização dos dados coletados pelo Censo Demográfico 2000. Esse Cadastro contempla informações sobre domicílios e estabelecimentos de todo o País. A cada Censo Demográfico ele é totalmente atualizado e, além disso, passa por um processo contínuo de atualizações pontuais de acordo com a demanda das demais pesquisas.

O CNEFE é atualizado segundo rotina e programação mensais para atender as pesquisas amostrais do IBGE, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua e a Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, entre outras. Atualmente, ele contém mais de 79 milhões de endereços registrados, dos quais cerca de 27% foram atualizados após 2010, o que representa mais de 21 milhões de endereços, enquanto os demais são oriundos dos registros do Censo Demográfico 2010.

Endereços distribuídos por todo o Território Nacional são atualizados, conforme os critérios de amostragem adotados nas pesquisas demandantes, abrangendo, nessa cobertura, tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais, inclusive os aglomerados subnormais, povoados, lugarejos e núcleos. O IBGE, cabe destacar, atualiza endereços localizados em áreas regulares e consolidadas, bem como em áreas de expansão urbana e de difícil acesso, onde o registro de endereços tende a ser frágil e não formalizado. Para isso, o Instituto dispõe de uma extensa Rede de Coleta organizada a partir de 579 Agências e mais de 6 000 mil funcionários, muito dos quais estão dedicados a essa atividade, percorrendo o território pelas mais diversas vias (terrestres, fluviais etc.). Segundo esse procedimento, as unidades são visitadas pelo atualizador, que retorna às já existentes no Cadastro e inclui aquelas ainda não cadastradas que forem encontradas. Além do registro dos dados que localizam o endereço, seu trabalho também consiste em caracterizá-lo segundo a espécie, em categorias de domicílios ou estabelecimentos; o tipo de edificação; entre outros aspectos.

Para efeito de divulgação, os dados do CNEFE seguem as diretrizes do IBGE, visando assegurar o sigilo da informação estatística. Dessa forma, não são divulgados elementos que possam identificar o informante ou caracterizar domicílios segundo o seu estado de ocupação.

A manutenção de um cadastro de endereços atualizado colabora para que as pesquisas do IBGE alcancem seus informantes com sucesso. Nesse sentido, o CNEFE é utilizado como ferramenta para que as pesquisas realizem seu planejamento e dimensionem sua operação de

forma eficiente, consistindo, no caso das pesquisas amostrais, em um insumo primordial para a seleção dos endereços que participarão da coleta. Suas informações, em si, constituem importante fonte para retratar o território brasileiro e refletir sobre suas dinâmicas.

O uso de um Padrão de Registro de Endereços visa facilitar o intercâmbio e a integração de dados administrativos no próprio IBGE e entre instituições de modo geral. Por meio de parcerias e acordos de cooperação, as instituições envolvidas terão como principal ganho o acesso a dados, com a possibilidade de compatibilizar seus registros, como por exemplo o de localidades e logradouros. Tal padrão propõe também a ampliação do uso de coordenadas geográficas de modo a aprimorar a localização de endereços, para além do registro textual, por meio de nomenclaturas conhecidas. O uso de dados georreferenciados e de sistemas de informações geográficas contribui para a realização de novas análises e para o fortalecimento de políticas de gestão do território.

Espera-se que o intercâmbio de informações possibilite a atualização de registros, permitindo não só a realização de comparações, como também eventuais correções e possíveis incorporações de dados de outras fontes. A padronização do registro de endereços é fundamental para que as parcerias alcancem sucesso. A partir dela será possível dispor de dados mais consistentes para fundamentar a tomada de decisões e a implementação de políticas públicas com maior eficiência.

Dessa forma, o presente documento tem por objetivo compartilhar algumas das experiências institucionais do IBGE com a gestão do CNEFE. Ao divulgar as referências conceituais e a padronização do registro de endereços utilizadas pelo IBGE, a ideia central é a de ampliar o foco para além da produção de informações estatísticas internas ao Instituto, de modo a contemplar uma maior diversidade de usuários. A partir do conhecimento do padrão utilizado pelo IBGE e da possibilidade de intercambiar dados, propõe-se a abertura de um canal de diálogo sobre a transposição e o uso desses dados entre modelos utilizados pelas demais instituições envolvidas.



# Introdução

O IBGE registra seus endereços segundo um padrão que busca possibilitar a interoperabilidade de dados. Isso vale tanto para os dados do próprio Instituto quanto para aqueles compartilhados com outras instituições. A adoção do padrão já utilizado pelo IBGE pode ocorrer em outras esferas de governo e da sociedade mediante adesão voluntária.

Tal padrão possibilita o registro de endereços com alto grau de precisão e requer um preenchimento especializado. Seus componentes guardam compatibilidade com formatos mais simplificados e amplamente utilizados, como o dos Correios. Dessa forma, é possível fazer a sua transposição para modelos mais simples sem perder informações.

O presente documento está estruturado em quatro seções: a primeira, **Definições gerais**, discorre sobre o conceito de endereço e de seus componentes, utilizando exemplos reais de atualizações do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE; a segunda, **Padrão de registro de endereços**, apresenta o modelo de registro propriamente dito, segundo o formato de dados e de armazenamento utilizados; a terceira, **Formato das tabelas de referência**, especifica o formato das tabelas demandadas para determinados atributos; e a quarta seção, **Considerações finais**, trata do encaminhamento dos desafios e das ações seguintes para implementação do referido padrão. O documento é complementado com cinco **Apêndices** que ilustram o conteúdo das tabelas de referência.

Espera-se que este documento contribua para que as práticas e os conceitos de registro de endereços do IBGE se tornem familiares aos demais usuários e produtores de informação.



## Definições gerais

### Endereço

O endereço é um texto que permite identificar uma unidade construída de forma adequada dentro de um município – uma casa, um prédio, um apartamento, um estabelecimento etc. – isto é, a partir desse texto, deve ser possível individualizar e localizar um ponto de interesse dentro de um dado município.

Cabe destacar, no entanto, que o conceito utilizado pelas pesquisas domiciliares do IBGE considera apenas o registro das unidades edificadas ou construídas, uma vez que elas não investigam propriedades não edificadas e sem uso planejado, como terrenos baldios e lotes sem construções, por exemplo. Para tal, o endereço deve conter os seguintes componentes: Unidade da Federação (UF); município; distrito; subdistrito; setor; localidade; quadra; face; logradouro (tipo, título e nome); número; modificador; complementos (elementos e valores de 1 a 5); ponto de referência; CEP; e coordenadas geográficas (latitude e longitude).

A Tabela 1, a seguir, apresenta exemplo de preenchimento de um endereço do Município de Juatuba, em Minas Gerais, segundo o modelo do Padrão de Registro de Endereços.

**Tabela 1 - Endereço registrado conforme o Padrão de Registro de Endereços**

<b>Campo</b>	<b>Atributo</b>
Código da UF	31
Código do Município	36652
Código do Distrito	05
Código do Subdistrito	00
Código do Setor	0040
Situação do Setor	1
Tipo do Logradouro	Rua
Título do Logradouro	Doutor
Nome do Logradouro	Washington Pires
Número no Logradouro	970
Modificador do Número	A
Complemento: Elemento 1	Casa
Complemento: Valor 1	2
Complemento: Elemento 2	Térreo
Complemento: Valor 2	
Complemento: Elemento 3	
Complemento: Valor 3	
Complemento: Elemento 4	
Complemento: Valor 4	
Complemento: Elemento 5	
Complemento: Valor 5	
Latitude	-19,95033
Longitude	-44,33616
Localidade	Satélite
Espécie de Endereço	01
<b>Identificação do Estabelecimento</b>	
Indicador de Endereço	
Número da Quadra	1
Número da Face	1
CEP	35675000

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

## Componentes do endereço

A seguir, são conceituados os componentes que integram o texto de um endereço.

### Geocódigo do setor censitário

Para que sejam identificados e diferenciados, todos os setores censitários recebem um geocódigo, formado de 15 caracteres, que permite identificar um determinado setor em relação a outros, bem como seu pertencimento a uma Unidade da Federação, município, distrito e subdistrito. Nesse código, os últimos quatro dígitos são, efetivamente, o número do setor, como exemplificado no modelo a seguir, considerando-se o setor número 51 04104 05 00 0016:

**Tabela 2 – Exemplo de Geocódigo do Setor**

UF	Município	Distrito	Subdistrito	Setor
51	04104	05	00	0016

Fonte: MANUAL da base territorial contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

Para efeito de divulgação do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE, o geocódigo do setor originalmente identificado por 15 dígitos é desmembrado por unidade territorial, como apresentado no modelo acima, para que o usuário tenha à disposição mais recursos de consulta.

### Logradouro

É uma área pública de circulação de pessoas, veículos e mercadorias, reconhecida pela comunidade e, na maioria das vezes, associada a um nome de conhecimento geral. Deve-se procurar utilizar os nomes oficiais e evitar abreviaturas, pois seu uso dificulta a troca de informações entre fontes diferentes, principalmente quando não padronizadas. O logradouro pode ser formado por até três componentes, cada um dos quais preenchido em um campo próprio:

- **Tipo** - Indica a natureza do logradouro, por exemplo: Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Praça, Viela, Acesso, Rio etc. O Apêndice 1 apresenta a tabela Tipos de logradouro, que lista e codifica os tipos de logradouro que o IBGE utiliza;

- **Título** - Indica a patente, a profissão, o pronome de tratamento, o título de nobreza do homenageado, por exemplo: Doutor, Santa, Coronel, Professor, Presidente, Dom, Senhora etc. O Apêndice 2 mostra a tabela Títulos de logradouro, que lista e codifica os títulos de logradouro que o IBGE utiliza; e
- **Nome** - Indica a denominação própria do logradouro, incluindo a preposição, se existir. Por exemplo: em um logradouro denominado "Avenida Duque de Caxias", deverá ser registrado, no campo nome, "de Caxias".

**Tabela 3 - Exemplos de preenchimento dos componentes do logradouro**

Logradouro	Tipo	Título	Nome
Avenida Imperatriz Leopoldina	Avenida	Imperatriz	Leopoldina
Travessa Santa Lúcia	Travessa	Santa	Lúcia
Largo da Matriz	Largo		da Matriz
Rodovia BR-116	Rodovia		BR-116
Rua Imperador	Rua		Imperador

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

Em determinadas situações, é possível que um logradouro não possua um nome oficial, ou mesmo que não seja possível identificá-lo. Nesses casos, deve-se buscar formas complementares de especificar o endereço, como coordenadas geográficas e ponto de referência, e registrar o nome do logradouro com base nas seguintes estratégias: prioritariamente, utilizar nomes localmente reconhecidos; caso não seja possível, utilizar um ponto de referência para identificar o logradouro; e, como último recurso, efetuar o registro, no campo nome, como "Sem Denominação". Os exemplos apresentados na Tabela 3, a seguir, ilustram tais estratégias para uso excepcional.

**Tabela 4 - Exemplos de logradouros não oficiais**

Logradouro	Tipo	Título	Nome
Estrada para Represa de Gericinó	Estrada		para Represa de Gericinó
Acesso para Fazenda Santa Cruz	Acesso		para Fazenda Santa Cruz
Beco da Associação de Moradores	Beco		da Associação de Moradores
Vicinal da RJ-116 para São Martinho	Vicinal		da RJ-116 para São Martinho
Rua Sem Denominação	Rua		Sem Denominação

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

Nos casos em que são encontrados vários logradouros sem denominação em uma mesma área, o IBGE adota uma estratégia própria para diferenciar cada um deles. O primeiro logradouro sem denominação encontrado é simplesmente registrado como “Sem Denominação” no campo de nome; o segundo logradouro encontrado nesta condição é cadastrado como “Sem Denominação 1”; e os casos subsequentes são numerados em ordem sequencial, como, por exemplo, “Sem Denominação 2”, “Sem Denominação 3” etc.

### **Número e modificador**

O **número** propriamente dito tem por função indicar a posição de uma unidade no logradouro, enquanto o **modificador** visa especificar a informação do número. Comumente, o número é acrescido, quando necessário, do modificador, que agrega, por sua vez, informação ao número nos casos em que este é associado a mais de uma posição no logradouro. Em determinadas situações, o modificador assume a função de indicar um sistema de numeração específico. Os endereços que não possuem numeração são registrados com modificador “SN”. Os exemplos apresentados na Tabela 4, a seguir, ilustram modificadores mais recorrentes e contextualizam seu uso.

**Tabela 5 - Exemplos de uso do número e do modificador**

Endereço	Número	Modificador	Contexto de utilização
Rua Sete de Setembro, 155	155		Quando há numeração e esta é suficiente para identificar a unidade de interesse.
Travessa Padre Mendonça, 14 FNS	14	FNS	Quando a única numeração disponível é definida pelo sistema organizado por uma instituição reconhecida (FNS, SMS, Sucam, Funasa, CELG, COELBA etc.).
Alameda Boa Vista, 182 A	182	A	Utilizado diante da necessidade de diferenciar unidades com o mesmo número, mas com acessos distintos ao mesmo logradouro (A, B, 1, 2 etc.).
Avenida Capitão Manoel Rudge, 777 Fundos	777	Fundos	Outros valores alfanuméricos podem ser utilizados com a mesma finalidade: diferenciar unidades com o mesmo número, mas com acessos distintos ao mesmo logradouro (Fundos, Frente, Térreo etc.).
Estrada Municipal MSS-352, KM 2	2	KM	Pode ser utilizado nos casos de unidades situadas em rodovias ou estradas sem numeração para uma referência aproximada. Como a mesma quilometragem pode abrigar mais de uma unidade, pode ser necessário usar complemento(s) para individualizar o endereço.
Rua Gonçalves Dias, Sem Número		SN	Indica inexistência de numeração, após a verificação de todas as outras possibilidades de identificação. Neste caso, é necessário utilizar outros recursos - complemento(s) e/ou ponto de referência.

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017. Adaptado.

Uma unidade pode possuir numeração e modificador, mesmo que não exista essa identificação de forma visível a partir do logradouro, ou mesmo que ela seja feita de forma precária. A inexistência de identificação do número *in loco*, portanto, não significa que uma unidade é necessariamente sem número (SN).

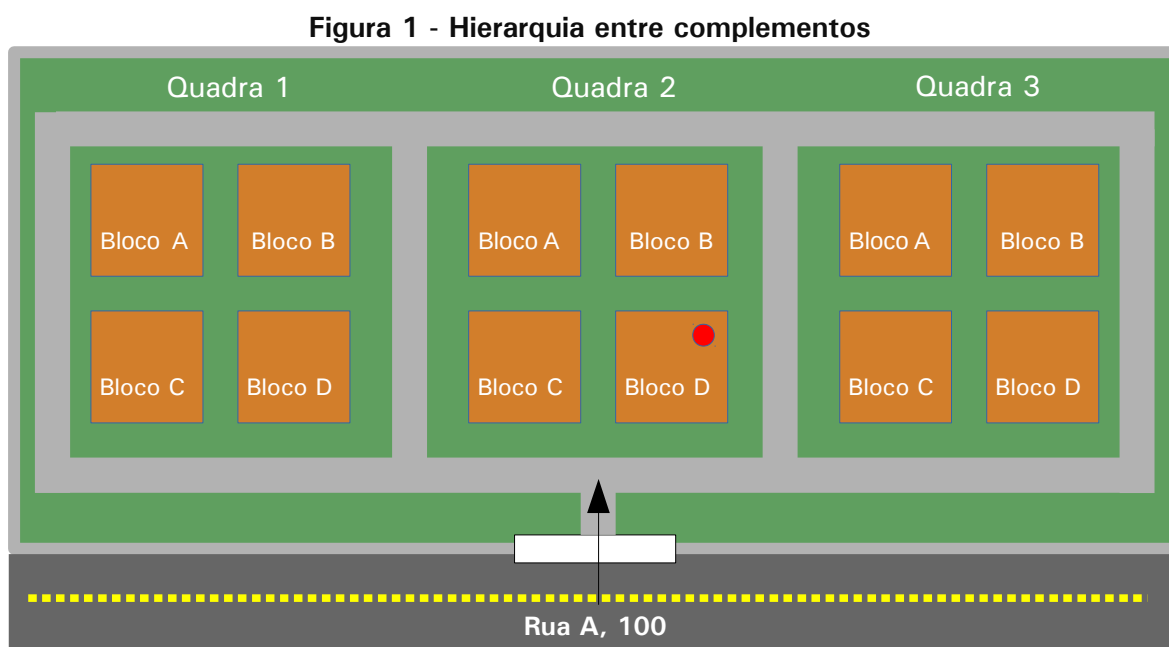
## Complementos

São os componentes do endereço – **elemento** e **valor** – que indicam a posição de uma unidade dentro de um mesmo acesso ao logradouro. O elemento corresponde ao tipo de complemento, caracterizando-o segundo sua natureza, como, por exemplo, quadra, bloco, lote, casa, apartamento, loja, fundos, andar etc. O Apêndice 3 mostra a tabela Elementos do complemento, que lista e codifica os tipos de complemento utilizados pelo IBGE. O valor, por sua vez, constitui um atributo do elemento, que pode existir ou não em formato alfanumérico.

Os complementos são registrados em campos separados e combinados, formando até cinco conjuntos de elemento e valor. Ao registrar um complemento, o



elemento sempre será indicado, embora nem todo elemento possua um valor a ele associado. Diante da necessidade de se registrar mais de um complemento, é importante iniciar o procedimento pela posição mais abrangente para finalizar com a posição mais particular, conforme a hierarquia ilustrada a seguir.



● Rua A, 100, Quadra 2, Bloco D, Andar 3, Apartamento 25

Fonte: IBGE, Coordenação Operacional dos Censos.

Cada unidade deverá corresponder a um registro individual de endereço. Em um edifício ou condomínio de apartamentos, por exemplo, deve-se registrar cada apartamento com seu endereço completo:

- Endereço 1) Rua Beta, 22, Bloco 3, Apartamento 12;
- Endereço 2) Rua Beta, 22, Bloco 3, Apartamento 13; e
- Endereço 3) Rua Beta, 22, Bloco 3, Apartamento 14.

A Tabela 5, a seguir, exemplifica o preenchimento dos complementos de alguns endereços. O preenchimento deve ser iniciado pelo Complemento 1, a partir do qual os demais complementos devem ser registrados de forma individual em um campo de elemento e, caso exista, em um campo de valor.

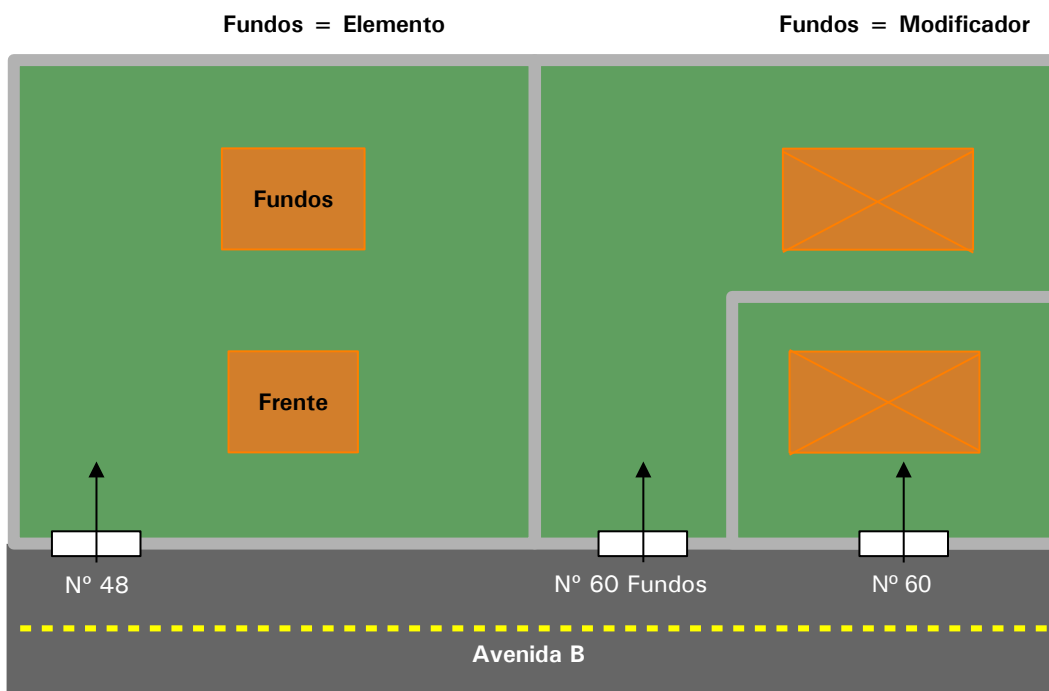
**Tabela 6 - Exemplos de preenchimento de complementos**

Endereço	Avenida Visconde do Rio Branco, 1720, Bloco C, Casa Zelador	Avenida Jatobá, SN, Quadra 7, Lote 37, Bloco A, 2º Andar, Apartamento 18	Estrada Ayrton Senna da Silva, SN, Quadra D, Lote 3, Casa 1	Rua Vinte e Nove de Dezembro, 157, Fundos
<b>Elemento 1</b>	Bloco	Quadra	Quadra	Fundos
<b>Valor 1</b>	C	7	D	
<b>Elemento 2</b>	Casa	Lote	Lote	
<b>Valor 2</b>	Zelador	37	3	
<b>Elemento 3</b>		Bloco	Casa	
<b>Valor 3</b>		A	1	
<b>Elemento 4</b>		Andar		
<b>Valor 4</b>		2		
<b>Elemento 5</b>		Apartamento		
<b>Valor 5</b>		18		

Fonte: IBGE, Coordenação Operacional dos Censos.

Observa-se, nos exemplos, que o termo "Fundos", no endereço "Rua Vinte e Nove de Dezembro, 157, Fundos", foi registrado como um Complemento. Este preenchimento indica que o acesso do logradouro para a unidade localizada nos fundos é o mesmo para qualquer outra unidade do número 157. No exemplo anterior, mostrado na Tabela 4, o endereço "Avenida Capitão Manoel Rudge, 777 Fundos" teve o termo "Fundos" registrado como modificador. Neste caso, a unidade em questão tem acesso ao logradouro independente de qualquer outra unidade do número 777, ou seja: os complementos qualificam as unidades que se localizam dentro de um mesmo acesso ao logradouro, enquanto os modificadores qualificam o número do endereço, cumprindo a função de individualizar acessos ao logradouro.

Figura 2 - Representação da diferença entre elemento e modificador



Fonte: IBGE, Coordenação Operacional dos Censos.

### Importante!

Embora o padrão utilizado pelo CNEFE possibilite o registro de até cinco complementos, são raros os endereços que demandam o preenchimento de tal quantidade de campos. No caso de endereços rurais, inclusive, essa ocorrência praticamente inexiste, sendo mais comum o uso de um ou no máximo dois complementos.

Sugere-se à instituição que esteja em processo de constituição ou de revisão do seu cadastro que avalie o número de complementos adequados ao atendimento das suas demandas específicas.

## Localidade

É o nome pelo qual é conhecido o local ou a região onde está situado o endereço. Nas áreas rurais, indica o nome da região (povoado, lugarejo, assentamento, comunidade etc.), enquanto nas áreas urbanas assemelha-se ao bairro. Recomenda-se evitar expressões genéricas que não permitam identificar, de fato, a localidade, como "Zona Rural" ou o nome do próprio município, pois isso tende a ser insuficiente. Por exemplo, em um determinado município, são encontrados os bairros "Centro", "Bela Vista" e "Santo Antônio", além das localidades rurais "Boa Vista" e "Vila Nova".

Em terras e aldeias indígenas ou em terras habitadas por povos e comunidades tradicionais, o registro merece atenção especial. Nos casos de endereços localizados em áreas indígenas, o campo localidade deve mencionar "Aldeia Indígena..." ou "Terra Indígena..." quando o endereço está localizado na aldeia ou fora dela, respectivamente ("Aldeia Indígena Água Bonita" ou "Terra Indígena Arariboia", por exemplo). Nos casos de endereços de povos ou comunidades tradicionais, deve constar, no campo localidade, o registro do tipo de tradicionalidade com a qual a comunidade ou o povo se identifica antes do nome da localidade propriamente dito ("Comunidade Quilombola de Rocinha", "Colônia de Pescadores km 11", "Faxinal Boa Vista", por exemplo). Os tipos de tradicionalidade utilizados pelo IBGE estão disponíveis para consulta no Apêndice 5.

### **Importante!**

Ao realizar levantamentos em áreas ocupadas por indígenas, quilombolas, comunidades e povos tradicionais, bem como em Unidades de Conservação, é recomendado recorrer previamente às instituições especializadas e ao contato com organizações e lideranças locais, tais como: Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, Fundação Cultural Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, entre outras.

## CEP

O Código de Endereçamento Postal - CEP é um conjunto numérico constituído de oito algarismos, definido e mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou simplesmente Correios, em um cadastro que identifica áreas de endereçamento. O código é atribuído a localidades, logradouros, unidades dos Correios, serviços, órgãos públicos, empresas e até mesmo a edifícios individualmente, de acordo com a demanda postal. Como o CEP já é amplamente utilizado, sua presença no Padrão de Registro de Endereços é importante para a integração de dados, adotando-o como chave, de modo a agilizar o processo de identificação da área à qual determinado CEP se remete.

O CEP pode se referir a áreas de dimensões bastante variadas. Aproximadamente 83% dos municípios brasileiros possuem apenas um CEP, entretanto, 98% dos CEPs estão associados diretamente a logradouros concentrados no pequeno número de municípios com mais de um CEP (normalmente aqueles mais populosos). Vale destacar que há municípios em que a área rural, em sua totalidade, possui somente um CEP, enquanto a área urbana possui CEPs variados.

**Tabela 7 - Comparativo entre quantidade de CEPs e população por município**

Município	Quantidade de CEPs (DNE – ECT Março 2018)	População (Estimativa IBGE 2017)
São Paulo – SP	56 701	12 106 920 habitantes
São Luís - MA	9 114	1 091 868 habitantes
Balneário Camboriú - SC	817	135 268 habitantes
Serra da Saudade - MG	1	812 habitantes

Fonte: CORREIOS. Diretório nacional de endereços - DNE. Brasília, DF, [2018]. Disponível em <<https://www.correios.com.br/a-a-z/dne#tab-5>>. Acesso em: abr. 2018.

## UF

No Padrão de Registro de Endereços, consideram-se Unidades da Federação (UF) os estados, criados por lei federal, e o Distrito Federal. Os estados são as unidades federativas autônomas de maior abrangência territorial na organização político-administrativa do Brasil, enquanto o Distrito Federal é a Unidade da Federação onde se localiza a sede do governo federal. O Brasil possui 26 Estados e um Distrito Federal em sua atual divisão territorial. O IBGE utiliza um código padrão de dois dígitos para identificar cada UF, que pode ser consultado no Apêndice 4.

## Município

Os municípios são unidades federativas autônomas de caráter local. Sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento se dá por lei estadual, levando em consideração consulta às populações envolvidas, que, por sua vez, deve ser feita por meio de plebiscito. No caso do Distrito Federal, que possui características reservadas tanto aos estados quanto aos municípios, é vedada a sua divisão em municípios, conforme disposto no Art. 32 da Constituição Federal do Brasil de 1988. O Brasil possui 5 570 municípios em suas 27 Unidades da Federação. Eles são registrados por meio de um código próprio existente em uma lista mantida pelo IBGE<sup>1</sup>, composto, obrigatoriamente, de sete dígitos, sendo que os dois primeiros correspondem ao código da Unidade da Federação em que se situa o município.

## Coordenadas geográficas

O Sistema de Coordenadas Geográficas é formado por um conjunto de linhas imaginárias que permite que cada ponto da superfície da Terra seja localizado. Tal localização é feita por meio de dois valores – **latitude** e **longitude** – que representam medidas de posição desses pontos nas linhas imaginárias em questão. A latitude é o afastamento, medido em graus, da linha do Equador a um ponto qualquer na superfície terrestre. Possui valores entre 0° e 90° e pode ser Norte (N ou +) ou Sul (S ou -). A longitude, por sua vez, é o afastamento, medido em graus, do Meridiano de Greenwich a um ponto qualquer na superfície terrestre. Possui valores entre 0° e 180° e pode ser Leste (L/E ou +) ou Oeste (O/W ou -).

Atualmente, a obtenção desses valores para um determinado ponto, que corresponderá, necessariamente, a um endereço singular no caso do Padrão de Registro de Endereços, é feita, principalmente, por dispositivos receptores do sinal de sistemas de satélites, como o GPS, que determinam, por sua vez, o posicionamento global com grau de precisão específico.

É comum que as coordenadas geográficas sejam indicadas em graus. Próximo à linha do Equador, um grau representa aproximadamente 111 km em distância métrica. É importante observar que o ponto em questão pode ser designado por valores em

---

<sup>1</sup> Sempre que necessário, o nome e o código de um município utilizado pelo IBGE poderá ser consultado na plataforma Brasil em Síntese, disponível no endereço < <https://cidades.ibge.gov.br/> >.

sistema métrico ou em graus e, além disso, em formatos diferentes dentro de cada sistema. As coordenadas podem assumir diferentes formatos, conforme a necessidade, e podem ser facilmente convertidas de um formato para outros.

## **Quadra e face**

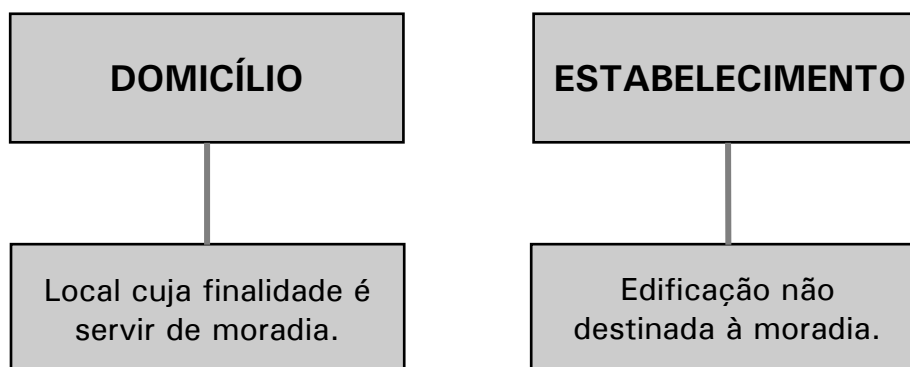
A quadra é, geralmente, um trecho retangular bem definido de uma área urbana ou aglomerado rural, limitado por ruas e/ou estradas. Pode ter, contudo, forma irregular e ser limitada por elementos, como estradas de ferro, cursos d'água ou encostas. Em alguns locais, a quadra é chamada de quarteirão. A face, por seu turno, é cada um dos lados da quadra, contendo ou não endereços.

É importante observar que, em áreas não urbanizadas, não é comum identificar a existência de quadras e faces regularmente distribuídas. Nesses casos, atribui-se valor zero à numeração de quadra, enquanto as faces são numeradas em uma determinada área, podendo cada uma representar um endereço isoladamente ou um conjunto de endereços que compartilham os mesmos atributos de logradouro, localidade e CEP.

## Espécie

A espécie caracteriza o uso que se faz da unidade associada ao endereço na data de atualização de uma determinada área. A espécie das unidades visitadas se classifica de forma geral, em Domicílio e Estabelecimento, como demonstra a figura a seguir:

**Figura 3 – Espécies**



Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2015.

Há ainda uma terceira categoria de espécie que são as edificações em construção ou reforma.

Os endereços são caracterizados por uma ou mais espécies, conforme as seguintes situações:

- Edificações exclusivamente constituídas por unidades domiciliares, que são as unidades residenciais;
- Edificações exclusivamente constituídas de estabelecimentos, que são as unidades não residenciais; ou
- Edificações, com unidades domiciliares e estabelecimentos.

Um registro de endereço deverá abrigar somente um domicílio, embora possa conter múltiplas espécies de estabelecimento convivendo entre si e com o domicílio em um mesmo endereço. Tomando como exemplo um condomínio de apartamentos residenciais, cada um deles corresponderá a um endereço isoladamente. O endereço, neste caso, contempla a unidade domiciliar e não o condomínio.

Muitas construções sofrem alterações ao longo do tempo, seja por reforma ou por mudança na sua finalidade – por exemplo, uma casa pode ter sido convertida em sede de uma empresa imobiliária; um apartamento duplex pode ter sido transformado



em dois menores. A identificação de um domicílio, portanto, vai depender da aplicação correta do seu conceito.

A seguir, são apresentadas as definições utilizadas pelo CNEFE para identificação das unidades.

## Domicílio

É o local construído ou utilizado com a finalidade de residência ou moradia. Em geral, não há dificuldade para se identificar um domicílio. A maior parte das pessoas reside em um apartamento ou uma casa, entretanto é possível encontrar um domicílio em um lugar inesperado ou fora do comum, como, por exemplo, um cômodo que serve de moradia em um prédio exclusivamente comercial, ou nos fundos de uma olaria. Da mesma forma, é possível encontrar pessoas residindo em tendas, barracas ou *trailers*, em ocas ou malocas indígenas, ou em residências flutuantes. Essas formas de residência também são consideradas domicílios.

Os critérios essenciais para se definir a existência de um domicílio e/ou a existência de mais de um domicílio em uma mesma propriedade ou terreno são os de **separação** e **independência**. Eles devem ser atendidos simultaneamente para se caracterizar, de forma correta, a existência de mais de um domicílio.

Separação	Independência
Este critério é atendido quando o local de habitação é <b>limitado por paredes, muros ou cercas e coberto por um teto, permitindo que as pessoas que nele habitam se isolem das demais</b> para dormir, preparar e/ou consumir seus alimentos e se proteger do ambiente exterior.	Este critério é atendido quando o local de habitação tem <b>acesso direto</b> que permite aos seus moradores <b>entrar e sair sem necessidade de passar por locais de moradia de outras pessoas</b> .

Cabe destacar que a utilização de cozinhas e instalações sanitárias por moradores de mais de um domicílio localizado no mesmo terreno ou propriedade não descaracteriza a condição de independência.

Os domicílios são classificados ainda em dois grupos distintos: domicílios particulares e domicílios coletivos.

- **Domicílio particular** - É a moradia onde o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência; e
- **Domicílio coletivo** - É uma instituição ou estabelecimento onde a relação entre as pessoas que nele se encontram, moradoras ou não, é restrita a normas de subordinação administrativa.

## Estabelecimento

São classificadas como estabelecimentos as edificações utilizadas para fins não domiciliares, como por exemplo, escolas, prédios e lojas comerciais, postos de saúde, igrejas etc.

Os estabelecimentos podem ser classificados em: estabelecimento agropecuário, estabelecimento de ensino, estabelecimento de saúde, estabelecimento religioso, e estabelecimento de outras finalidades.

- **Estabelecimento agropecuário** - É toda unidade de produção, independentemente de tamanho, situação jurídica ou localização (em área urbana ou rural), dedicada, total ou parcialmente, a atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou aquícolas;
- **Estabelecimento de ensino** - É uma edificação utilizada com a finalidade de ensino/educação para cursos regulares, independentemente de pertencer aos setores público ou privado, ou a fundações educacionais, como, por exemplo, escolas de educação infantil (em pré-escolas), ensino fundamental, médio (inclusive formação profissional técnica de nível médio), universidades, academias militares etc.;

- **Estabelecimento de saúde** - É uma edificação utilizada com a finalidade exclusiva de ações na área de saúde. Abrange todos os estabelecimentos de saúde, independentemente de pertencerem aos setores público ou privado, que prestam atendimento a pacientes em regime ambulatorial, clínico, de internação, emergência ou serviço de apoio à diagnose e terapia. Deve possuir instalações físicas exclusivas, com profissional de saúde para o atendimento de pacientes. São exemplo de estabelecimento de saúde: clínicas médicas; consultórios; postos de saúde; prontos-socorros; hospitais; clínicas de radiologia, de exames laboratoriais, psicoterápicas, odontológicas; casas de saúde indígena; polos-base de saúde indígena etc.;
- **Estabelecimento religioso** - É um local (edificação ou parte de edificação) utilizado com a finalidade exclusiva de congregar pessoas que comunguem da mesma fé ou crença para a realização de cultos religiosos. São exemplos de estabelecimentos religiosos: igrejas, congregações espíritas, templos budistas, sinagogas, mesquitas, terreiros etc.; e
- **Estabelecimento de outras finalidades** - É uma edificação utilizada para outros fins que não se enquadrem nas opções anteriores, como oficinas mecânicas, bancos, farmácias, escritórios, lojas e comércio em geral etc.

### **Importante!**

**Não** se caracterizam como estabelecimento de ensino as edificações que estejam sendo utilizadas para a prática informal de aulas de reforço ou para cursos de formação profissional, tais como: inglês, informática, artesanato etc. Neste caso, as edificações são classificadas como estabelecimentos de outras finalidades.

Uma **creche** só será considerada como estabelecimento de ensino quando for oferecida em um estabelecimento que possui também **educação infantil** (conhecida popularmente como pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos: maternal, jardim de infância e classe de alfabetização), pois esta é de oferta e matrícula obrigatórias, enquanto a primeira não. A creche que não possui ensino pré-escolar é classificada como estabelecimento de outras finalidades.

No Censo Demográfico 2010, o estabelecimento religioso não era identificado por uma categoria própria, sendo enquadrado como estabelecimento de outras finalidades. Os registros mais recentes do CNEFE já contemplam os estabelecimentos religiosos, porém, como uma boa parte dos endereços não foi atualizado após 2010, o usuário poderá encontrar, eventualmente, edificações utilizadas para finalidade religiosa classificadas como estabelecimento de outras finalidades.

### **Edificação em construção ou reforma**

Edificação em construção é toda futura edificação, considerada a partir da fundação, com a obra em andamento ou não concluída. Edificação em reforma é o imóvel que, apesar de construído, está passando por uma obra de manutenção.

### **Indicador de endereço**

O indicador de endereço determina se uma mesma espécie ocorre uma ou mais vezes em um mesmo endereço. Esse conceito deverá ser utilizado apenas para as seguintes espécies: estabelecimento de ensino, estabelecimento de saúde,

estabelecimento religioso e estabelecimento de outras finalidades. Assim, a espécie poderá ter um indicador de endereço:

- **Único** - Quando a espécie ocorre uma única vez no endereço; ou
- **Múltiplo** - Quando a espécie ocorre em uma das seguintes situações:
  - Até 10 estabelecimentos - A mesma espécie ocorre de duas a 10 vezes no endereço;
  - Mais de 10 estabelecimentos - A mesma espécie ocorre mais de 10 vezes no endereço; ou
  - Quantidade de estabelecimentos desconhecida - Quando não é possível identificar o número de ocorrências da espécie no endereço.

Na próxima seção, apresentam-se os formatos de dados e armazenamento que compõem o modelo de registro propriamente dito.



## Padrão de Registro de Endereços

Os modos de preenchimento e os exemplos aqui tratados visam a atender ao registro de endereços nos 26 estados. No caso do Distrito Federal e de municípios onde os endereços são oficialmente estruturados de forma particular, podem ser necessárias orientações específicas para o preenchimento dos campos. Tais orientações serão disponibilizadas, de forma complementar a este documento, de acordo com as demandas que venham a surgir.

O modelo utilizado pelo IBGE, ao priorizar a entrada de dados em sistemas informatizados, dispensa o uso de formulários em papel. Isso permite minimizar a necessidade de digitação de dados por extenso, pois possibilita o uso de tabelas fechadas – **tabelas de referência** – com conteúdo pré-definido e selecionado pelo usuário, visando garantir maior consistência e agilidade do registro. Em relação à consistência dos dados, as tabelas fechadas minimizam os erros e as variações de grafia, uma vez que o uso de identificadores e códigos cumpre a função de mitigar problemas de compatibilidade. É possível, por exemplo, reduzir os erros relacionados à grafia dos nomes dos municípios e das Unidades da Federação, utilizando-se seus respectivos códigos. Dessa forma, a digitação pelo usuário é restrita apenas aos casos em que é estritamente necessária.

Caso o registro seja realizado em papel, ele deverá guardar compatibilidade com o Padrão de Registro de Endereços, de forma a permitir, posteriormente, a verificação e a entrada de dados em um sistema. Vale destacar que o formulário em papel não é a opção preferencial para a captação de informações, mas, em algumas situações, é a única opção.

Como, no Padrão de Registro de Endereços, determinados campos têm seu preenchimento definido em tabelas fechadas, na próxima seção são especificados o formato das tabelas demandadas para determinados atributos (tipos de logradouro, títulos de logradouro, municípios, Unidades da Federação e elementos do complemento), bem como seus respectivos campos, segundo o tipo e o tamanho (número de caracteres).

## Atributos

A Tabela 7, a seguir, lista os atributos do Padrão de Registro de Endereços com sua descrição sucinta e com indicação das características de cada atributo: obrigatoriedade de preenchimento, tipo e tamanho (número de caracteres) do campo. Embora determinados atributos não exijam preenchimento obrigatório, estão sempre presentes nos formulários, sistemas e bancos de dados.

Nos casos em que os endereços de uma mesma área possuem poucos elementos que os diferenciem entre si, determinados atributos passam a ser fundamentais para a sua localização. Dessa forma, há atributos que são sempre obrigatórios (logradouro, localidade, município etc.), enquanto outros são obrigatórios em determinados contextos ou complementares em outros. O caso mais representativo é o de endereços sem numeração, hipótese em que o modificador passa a ser de preenchimento obrigatório, com o valor “SN”, única situação em que não é atribuído um número ao endereço. Além disso, a ocorrência de um modificador “SN” obriga o preenchimento de um complemento ou ponto de referência. Para ilustrar melhor essa questão, eis alguns exemplos:

- **Exemplo 1** - Um condomínio de apartamentos possui diversas unidades no mesmo número do endereço. É fundamental, portanto, o uso do complemento para identificar bloco e/ou apartamento;
- **Exemplo 2** - Um município pode possuir dois logradouros com tipo, título e nome iguais. O uso dos campos CEP e/ou localidade, portanto, permitirá identificar qual é o logradouro em questão; e
- **Exemplo 3** - Um endereço sem número (SN) em área rural tende a ser de difícil localização. Neste caso, o uso da latitude e da longitude pode ser o recurso mais efetivo para a sua identificação.



**Tabela 8 - Definição do Padrão de Registro de Endereços**

Atributo		Descrição	Obrigatório	Tipo	Tamanho
Código da UF		Identifica UF.	SIM	Tabela 3.4	2
Código do Município		Identifica Município da UF.	SIM	Tabela 3.3	5
Código do Distrito		Identifica Distrito do Município.	NÃO	Número Inteiro	2
Código do Subdistrito		Identifica Subdistrito do Município.	NÃO	Número Inteiro	2
Código do Setor		Identifica Setor do Subdistrito.	NÃO	Número Inteiro	4
Situação do Setor		Classifica a forma de ocupação do Setor	NÃO	Número Inteiro	1
Tipo do Logradouro		Indica a natureza do Logradouro.	SIM	Tabela 3.1	30
Título do Logradouro		Tratamento ou título atribuído ao nome.	NÃO	Tabela 3.2	40
Nome do Logradouro		Nome incluindo preposição.	SIM	Texto	60
Número no Logradouro		Numeração no Logradouro.	SIM	Número Inteiro	10
Modificador do Número		Valor que especifica o número.	NÃO	Texto	7
Complemento (Repete até 5 vezes identificado de forma sequencial)	Elemento	Tipo de Complemento. Se o endereço possuir complemento(s), o(s) elemento(s) deve(m) ser preenchido(s).	NÃO	Tabela 3.5	24
	Valor	Valor que especifica o Elemento, que pode ou não possuir valor associado a ele.	NÃO	Texto	12
Latitude		Valor segundo o modelo especificado.	NÃO	Latitude (+-DD.DDDDD)	9
Longitude		Valor segundo o modelo especificado.	NÃO	Longitude (+-DDD.DDDDD)	10
Localidade		Nome pelo qual é conhecido o local ou região.	NÃO	Texto	60
Espécie de Endereço		Classifica a finalidade de uso do endereço	NÃO	Número Inteiro	2
Identificação do Estabelecimento		Nome pelo qual é conhecido o estabelecimento	NÃO	Texto	60
Indicador de endereço		Indica ocorrência única ou múltipla de estabelecimento em um mesmo endereço	NÃO	Número Inteiro	1
Número da Quadra		Identificação da quadra do Setor	NÃO	Número Inteiro	3
Número da Face		Identificação da face do Setor	NÃO	Número Inteiro	3
CEP		Código completo da ECT sem separação entre os números.	SIM	Número Inteiro	8

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

Embora o registro de até cinco complementos esteja previsto, raramente são identificados casos em que seja necessário utilizar mais do que três grupos. Deve-se, portanto, evitar o registro de informações que sejam redundantes ou que não contribuam para individualizar a unidade, atentando para a real necessidade do uso dos complementos.

A obtenção de coordenadas geográficas é uma importante ferramenta para a localização de endereços. A princípio, orienta-se que seja utilizado como ponto de captura do dado o acesso à unidade ou o ponto mais próximo ao seu acesso (entrada da

residência ou do prédio, sede ou porteira da fazenda etc.). Essa orientação deve ser adequada ao propósito do registro do endereço e às condições para a captura das coordenadas. Apresenta-se, a seguir, um exemplo de endereço com registro de coordenadas, preenchido segundo modelo do Padrão de Registro de Endereços.

- **Exemplo:** Rua Padre Ananias, 342 A, Jardim das Flores. Perdões – MG, CEP 37260-000. Latitude -21,1008, Longitude -45,0906

**Tabela 9 - Endereço registrado conforme o Padrão de Registro de Endereços**

<b>Campo</b>	<b>Atributo</b>
Código da UF	31
Código do Município	49903
Código do Distrito	05
Código do Subdistrito	00
Código do Setor	0013
Situação do Setor	1
Tipo do Logradouro	Rua
Título do Logradouro	Padre
Nome do Logradouro	Ananias
Número no Logradouro	342
Modificador do Número	A
Complemento: Elemento 1	
Complemento: Valor 1	
Complemento: Elemento 2	
Complemento: Valor 2	
Complemento: Elemento 3	
Complemento: Valor 3	
Complemento: Elemento 4	
Complemento: Valor 4	
Complemento: Elemento 5	
Complemento: Valor 5	
Latitude	-21,1008
Longitude	-45,0906
Localidade	Jardim das Flores
Espécie de Endereço	01
Identificação do Estabelecimento	
Indicador de Endereço	
Número da Quadra	11
Número da Face	3
CEP	37260000
Código Único do Endereço	99310538

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.



## Formato das tabelas de referência

Visando subsidiar a adoção do Padrão de Registro de Endereços utilizado pelo IBGE, foram criadas tabelas fechadas – **tabelas de referência** – que procuram auxiliar e uniformizar o preenchimento de determinados atributos. Esta seção especifica o formato das tabelas referentes a tipos de logradouro, títulos de logradouro, municípios, Unidades da Federação e elementos do complemento, bem como seus respectivos campos, segundo o tipo e o tamanho (número de caracteres). Vale ressaltar que todos os registros das tabelas de referência possuem identificadores numéricos únicos.

**Tabela 10 - Formato da tabela de referência de tipos de logradouro**

Atributo	Descrição	Tipo	Tamanho
<b>Identificador</b>	Número sequencial que identifica os tipos de logradouro.	Número Inteiro	3
<b>Nome</b>	Nome do tipo de logradouro.	Texto	30

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

**Tabela 11 - Formato da tabela de referência de títulos de logradouro**

Atributo	Descrição	Tipo	Tamanho
<b>Identificador</b>	Número sequencial que identifica os títulos de logradouro.	Número Inteiro	3
<b>Nome</b>	Nome do título do logradouro.	Texto	40

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

**Tabela 12 - Formato da tabela de referência de municípios**

Atributo	Descrição	Tipo	Tamanho
<b>Identificador</b>	Código Único do Município.	Número Inteiro	7
<b>Nome</b>	Nome do município.	Texto	60

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

**Tabela 13 - Formato da tabela de referência de Unidades da Federação**

Atributo	Descrição	Tipo	Tamanho
<b>Identificador</b>	Código Único da Unidade da Federação.	Número Inteiro	2
<b>Sigla</b>	Sigla da Unidade da Federação	Texto	2
<b>Nome</b>	Nome da Unidade da Federação.	Texto	20

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

**Tabela 14 - Formato da tabela de referência de elementos do complemento**

Atributo	Descrição	Tipo	Tamanho
<b>Identificador</b>	Número sequencial que identifica os elementos.	Número inteiro	3
<b>Nome</b>	Nome do elemento do complemento.	Texto	24

Fonte: IBGE, Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos 2018.

As tabelas de referência propriamente ditas integram os Apêndices, ao final da publicação, com exceção daquela referente aos municípios, que, em razão de sua extensão, está disponibilizada no Portal do IBGE na Internet<sup>2</sup>. Nos Apêndices, a lista de Unidades da Federação contém os seus identificadores, pois representam o código de cada Unidade, como amplamente divulgado e utilizado pelo IBGE. As demais listas trazem apenas o nome dos atributos, omitindo-se o identificador, que é utilizado pelo CNEFE apenas com a finalidade de administrar o seu banco de dados.

<sup>2</sup> Sempre que necessário, o nome e o código de um município utilizado pelo IBGE poderá ser consultado na plataforma Brasil em Síntese, disponível no endereço < <https://cidades.ibge.gov.br/> > .

## Considerações finais

Eventuais dificuldades para o intercâmbio de informações podem decorrer da ausência histórica de um padrão, sem o qual as formas de registro têm evoluído de forma fragmentada ao longo do tempo, sob a responsabilidade de agentes distintos, tanto em meio analógico quanto em meio digital.

A manutenção de um cadastro padronizado que permita integrar registros administrativos aos endereços possibilitaria novas análises, dispensando-se a necessidade do estabelecimento de novos contatos com os cidadãos para confirmação de informações. O atual cenário, contudo, apresenta desafios, como a virtual inexistência de registros ou a inadequação do endereçamento em determinadas áreas, sobretudo as rurais e de assentamentos informais. Tais desafios só poderão ser superados a partir de iniciativas de padronização. Nesse sentido, a modelagem e o tratamento informatizado das informações constituem, ao mesmo tempo, novos desafios e possibilidades para a administração pública.

O compartilhamento de boas práticas e o intercâmbio de informações são condições para alcançar os objetivos da proposta do Padrão de Registro de Endereços ora apresentada: aumentar a eficiência e a transparência da administração pública, evitar duplicidades e ampliar o uso de registros administrativos para a obtenção de dados, o que implica redução dos custos e da carga sobre instituições e cidadãos.

O uso de um Padrão de Registro de Endereços, porém, exige que todos os endereços cadastrados em uma instituição sejam compatibilizados e padronizados segundo o mesmo modelo. Com este documento, o IBGE procura contribuir para ampliar a discussão entre os usuários governamentais com vistas à avaliação da pertinência e da possibilidade de compatibilização de seus procedimentos com o padrão proposto.

Por certo, os ganhos decorrentes da implantação desse padrão dependem do esforço conjunto dos usuários e das contribuições que eles poderão trazer ao processo de sua implantação. Sendo assim, sem causar demasiado impacto nas atividades vigentes, deve haver avanço paulatino no sentido de tal padronização. Cabe ainda destacar que um padrão pode acomodar níveis distintos, mas não conflitantes, de complexidade, fato que mantém aberta a possibilidade de transpor dados de/para registros com níveis maiores ou menores de complexidade.





## Referências

CADASTRO nacional de endereços para fins estatísticos - Cnefe: atualização do setor: manual do atualizador. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 92 p.

CENSO agro 2017: CA 1.09: manual do recenseador. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. 148 p.

CORREIOS. *Diretório nacional de endereços - DNE*. Brasília, DF, [2018]. Disponível em <<https://www.correios.com.br/a-a-z/dne#tab-5>>. Acesso em: abr. 2018.

CORREIOS. *O que é CEP*. Brasília, DF, [2017]. Disponível em <<https://www.correios.com.br/precisa-de-ajuda/o-que-e-cep-e-por-que-usa-lo>>. Acesso em: set. 2017.

ESTIMATIVAS da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=16985&t=resultados>>. Acesso em: set. 2017.

MANUAL da base territorial contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. 189 p.



# Apêndices

## 1 - Tipos de logradouro

Nome	Nome	Nome
1a TRAVESSA DA AVENIDA	AVENIDA	CANAL
1a TRAVESSA DA RUA	BAIA	CANTEIRO
2a TRAVESSA DA AVENIDA	BAIRRO	CAPAO
2a TRAVESSA DA RUA	BAIXA	CAPOEIRA
3a TRAVESSA DA AVENIDA	BAIXADA	CARTODROMO
3a TRAVESSA DA RUA	BAIXADAO	CENTRAL
4a TRAVESSA DA AVENIDA	BAIXAO	CENTRO
4a TRAVESSA DA RUA	BAIXO	CERCA
5a TRAVESSA DA AVENIDA	BALAO	CERRADO
5a TRAVESSA DA RUA	BALNEARIO	CERRO
ACAMPAMENTO	BARRA	CHACARA
ACESSO	BARRAGEM	CHAPADA
ACUDE	BARRANCA	CHAPADAO
ADRO	BARRANCO	CHARCO
AEROPORTO	BARREIRO	CIDADE
AFLUENTE	BARRO	CIRCULAR
AGLOMERADO	BECO	COHAB
AGROVILA	BEIRA	COLINA
ALAGADO	BEIRADA	COLONIA
ALAMEDA	BELVEDERE	COMUNIDADE
ALDEIA	BLOCO	CONDOMINIO
ALEIA	BOCAINA	CONJUNTO
ALTO	BOQUEIRAO	CONTINUACAO
ANEL	BOSQUE	CONTORNO
ANTIGA	BOULEVARD	CORREDOR
ANTIGO	BREJO	CORREGO
AREA	BURACO	COSTA
AREAL	CABECEIRA	COXILHA
ARRAIAL	CACHOEIRA	CRUZAMENTO
ARROIO	CACHOEIRINHA	DESCIDA
ARTERIA	CAIS	DESVIO
ASSENTAMENTO	CALCADA	DIQUE
ATALHO	CALCADAO	DISTRITO
ATERRO	CAMINHO	DIVISA
AUTODROMO	CAMPO	DIVISAO

Nome	Nome	Nome
DIVISOR	GARIMPO	MONTE
EDF	GLEBA	MORRO
EDIFICIO	GRANJA	MURO
EIXO	GROTA	NUCLEO
ELEVADO	HABITACIONAL	OCA
ENCOSTA	HARAS	OLEODUTO
ENGENHO	HIPODROMO	OLHO
ENSEADA	HORTO	OLHOS
ENTRADA	IGARAPE	ORLA
ENTREPOSTO	ILHA	OUTROS
ENTRONCAMENTO	INVASAO	PACO
ESCADA	JARDIM	PALAFITA
ESCADAO	JARDINETE	PANTANO
ESCADARIA	LADEIRA	PARADA
ESCADINHA	LADO	PARADOURO
ESPIGAO	LAGO	PARALELA
ESPLANADA	LAGOA	PARQUE
ESQUINA	LAGOINHA	PARTICULAR
ESTACAO	LAMEIRA	PASSAGEM
ESTACIONAMENTO	LARGO	PASSARELA
ESTADIO	LATERAL	PASSEIO
ESTANCIA	LEITO	PASSO
ESTRADA	LIGACAO	PASTO
EXTENSAO	LIMEIRA	PATIO
FAIXA	LIMITE	PAVILHAO
FAVELA	LIMITES	PEDRA
FAZENDA	LINHA	PEDRAS
FEIRA	LOTE	PEDREIRA
FERROVIA	LOTEAMENTO	PENEDO
FINAL	LUGAREJO	PENHASCO
FLORESTA	MALOCA	PERIMETRAL
FOLHA	MANANCIAL	PERIMETRO
FONTE	MANGUE	PERTO
FORTALEZA	MARGEM	PLANALTO
FORTE	MARGENS	PLATAFORMA
FREGUESIA	MARGINAL	PONTA
FUNDOS	MARINA	PONTE
FURO	MATA	PONTO
GALERIA	MATO	PORTO
GAMELEIRA	MODULO	POSTO

Nome	Nome	Nome
POVOADO	RINCAO	TRAVESSA
PRACA	RIO	TRAVESSAO
PRAIA	ROCHA	TRAVESSIA
PROJECAO	ROCHEDO	TRECHO
PROJETADA	RODOVIA	TREVO
PROJETO	ROTATORIA	TRILHA
PROLONGAMENTO	ROTULA	TRILHO
PROPRIEDADE	RUA	TRILHOS
PROXIMO	RUELA	TRINCHEIRA
QUADRA	SACO	TUNEL
QUARTEIRAO	SAIDA	UNIDADE
QUILOMBO	SANGA	USINA
QUILOMETRO	SEDE	VALA
QUINTA	SERINGAL	VALAO
QUINTAS	SERRA	VALE
RAMAL	SERTAO	VARGEM
RAMPA	SERVIDAO	VARIANTE
RANCHO	SETA	VARZEA
RECANTO	SETOR	VELODROMO
REGIAO	SITIO	VEREDA
REPRESA	SOPE	VERTENTE
RESIDENCIAL	SUBIDA	VIA
RETA	SUPERQUADRA	VIADUTO
RETIRO	TAPERA	VICINAL
RETORNO	TERMINAL	VIELA
RIACHAO	TERRA	VILA
RIACHO	TERRENO	VILAREJO
RIBANCEIRA	TERRENOS	VOLTA
RIBEIRAO	TRANSVERSAL	ZONA

## 2 - Títulos de logradouro

Nome	Nome	Nome
ABADE	ARTISTA	CAPITAO
ABADESSA	ASPIRANTE	CAPITAO AVIADOR
ACADEMICO	ASSESSOR	CAPITAO MOR
ADMINISTRADOR	ASSESSORA	CAPITAO TENENTE
ADMINISTRADORA	ATENDENTE	CAPUCHINHO
ADMONITOR	ATLETA	CARDEAL
ADVOGADA	ATOR	CARMELITA
ADVOGADO	ATRIZ	CARMELITANO
AERONAUTA	AVIADOR	CARPINTEIRO
AGENTE	AVIADORA	CARTEIRO
AGRICULTOR	BABALAO	CAVALHEIRO
AGRIMENSOR	BABALORIXA	CHANCELER
AGRONOMO	BACHAREL	CHEFE
AJUDANTE	BANCARIA	CIENTISTA
ALCAIDE	BANCARIO	CINEASTA
ALCAIDESSA	BANDEIRANTE	CIRURGIAO
ALCAIDINA	BANDEIRANTES	CLARISTA
ALFAQUI	BARAO	CLERIGO
ALFERES	BARNABITA	COLETOR
ALMIRANTE	BARONESA	COLUNISTA
ALUNA	BISNETA	COMANDANTE
ALUNO	BISNETO	COMBATENTE
ANCIA	BISPO	COMENDEADEIRA
ANCIAO	BOMBEIRO	COMENDADOR
ANSPECADA	BONZO	COMERCIANTE
ANTISTE	BOTO	COMERCIARIA
ANTISTITE	BRIGADEIRO	COMERCIARIO
APOSTOLO	CABO	COMISSARIA
ARABI	CABOCLA	COMISSARIO
ARCEBISPO	CABOCLO	COMODORO
ARCEDIAGO	CACADOR	COMPOSITOR
ARCIPRESTE	CACIQUE	COMPOSITORA
ARQUIDUQUE	CADETE	CONDE
ARQUIDUQUESA	CANONISA	CONDESSA
ARQUITETA	CANTOR	CONEGO
ARQUITETO	CANTORA	CONFESSOR
ARTESAO	CAPELAO	CONFRADE

Nome	Nome	Nome
CONFREIRA	DIRETOR	FERROVIARIO
CONSELHEIRA	DIRETORA	FILHA
CONSELHEIRO	DOGARESA	FILHAS
CONSTRUTOR	DOGARESSA	FILHO
CONSUL	DOGE	FILHOS
CONSULESA	DOGESA	FISCAL
CONSULTOR	DOM	FISICO
CONSULTORA	DOMINICANO	FOLCLORISTA
CONTABILISTA	DONA	FOTOGRAFA
CONTADOR	DOUTOR	FOTOGRAFO
CONTADORA	DOUTORA	FRADE
CONTISTA	DRUIDA	FREI
CONTRA ALMIRANTE	DRUIDESA	FREIRA
CORONEL	DRUIDISA	FREIRE
CORRETOR	DUQUE	FUNCIONARIA
CORRETORA	DUQUESA	FUNCIONARIO
CRONISTA	ECONOMISTA	FUZILEIRO
CUNHADA	ELETRICISTA	GENERAL
CUNHADO	EMBAIXADOR	GENRO
CURA	EMBAIXATRIZ	GOVERNADOR
CZAR	ENFERMEIRA	GOVERNADORA
CZARINA	ENFERMEIRO	GRAO
DAROES	ENGENHEIRA	GRUMETE
DEAO	ENGENHEIRO	GUARDA
DECANO	EPISCOPIA	GUIA
DEFENSOR PUBLICO	ESCOTEIRO	HISTORIADOR
DELEGADA	ESCRAVA	HISTORIADORA
DELEGADO	ESCRAVO	IMACULADA
DENOMINACAO	ESCRITOR	IMACULADO
DENTISTA	ESCRITORA	IMAME
DEPUTADA	ESCRIVA	IMPERADOR
DEPUTADO	ESCRIVAO	IMPERATRIZ
DESEMBARGADOR	ESTUDANTE	INDUSTRIAL
DESENHISTA	EVANGELISTA	INDUSTRIARIA
DESPACHANTE	EVANGELIZADOR	INDUSTRIARIO
DESSPORTISTA	EVANGELIZADORA	INFANTA
DETETIVE	EXPEDICIONARIO	INFANTE
DIACONISA	FARMACEUTICA	INSPETOR
DIACONO	FARMACEUTICO	INSPETORA
DICIONARISTA	FERROVIARIA	INTENDENTE

Nome	Nome	Nome
INTERVENTOR	MEDICA	OUVIDOR
IRMA	MEDICO	PADRE
IRMAO	MENINA	PAI
IRMAOS	MENINO	PAISAGISTA
JARDINEIRA	MENORISTA	PAPA
JARDINEIRO	MENORITA	PAPISA
JESUITA	MESTRA	PAROCO
JORNALISTA	MESTRE	PARTEIRA
JUIZ	METALURGICO	PASTOR
JUIZ DE PAZ	MILITAR	PASTORA
JUIZA	MINISTRA	PATEIRO
JUNIOR	MINISTRO	PESCADOR
JURISTA	MISS	PESCADORA
LANDGRAVE	MISSIONARIA	PILOTO
LANDGRAVINA	MISSIONARIO	PINTOR
LEGIONARIO	MISTER	PINTORA
LEILOEIRO	MONGE	PIO
LIBERTADOR	MONJA	PIONEIRA
LIVREIRO	MONSENHOR	PIONEIRO
LOCUTOR	MOTORISTA	PITON
LOCUTORA	MUSICO	PITONISA
LORDE	NATURALISTA	POETA
MADAME	NETA	POETISA
MADRE	NETO	POLICIAL
MAE	NORA	PONTIFICE
MAESTRINA	NOSSA	PRACA
MAESTRO	NOSSA SENHORA	PRACINHA
MAGISTRADO	NOSSO	PREFEITA
MAJOR	NOSSO SENHOR	PREFEITO
MAJOR BRIGADEIRO	NOVELISTA	PRELADA
MAQUINISTA	NOVICA	PRELADO
MARAJA	NOVICO	PRESBITERO
MARANI	NUNCIO	PRESIDENTA
MARCENEIRO	OFICIAL	PRESIDENTE
MARECHAL	OPERARIA	PRIMA
MARINHEIRO	OPERARIO	PRIMO
MARITIMO	ORADOR	PRINCESA
MARQUES	ORADORA	PRINCIPE
MARQUESA	ORGANISTA	PRIOR
MARUJO	OUTROS	PRIORA



Nome	Nome	Nome
PRIORESA	SAINT	SULTANA
PROCURADOR	SAN	SULTAO
PROCURADORA	SANTA	TABELIA
PROFESSOR	SANTISSIMA	TABELIAO
PROFESSOR DOUTOR	SANTO	TABELIOA
PROFESSORA	SAO	TEATROLOGO
PROFETA	SARGENTO	TENENTE
PROFETISA	SECRETARIA	TENENTE AVIADOR
PROMOTOR	SECRETARIO	TENENTE CORONEL
PROMOTORA	SEGUNDO SARGENTO	TIA
PROVEDOR	SEGUNDO TENENTE	TIO
PROVEDORA	SEMINARISTA	TIPOGRAFO
PUBLICITARIA	SENADOR	TITIA
PUBLICITARIO	SENADORA	TITIO
QUIMICA	SENHOR	TOPOGRAFO
QUIMICO	SENHORA	TROVADOR
RABI	SENHORIA	UNIVERSITARIO
RABINO	SENHORITA	VEREADOR
RADIALISTA	SERTANISTA	VEREADORA
RAINHA	SERVIDOR	VETERANO
RAJA	SEU	VICE
RANI	SINDICALISTA	VICE GOVERNADOR
RECRUTA	SINHA	VICE PREFEITO
REGEDOR	SOBRINHA	VICE PRESIDENTE
REGENTE	SOBRINHO	VICE REI
REI	SOCIOLOGA	VIGARIO
REITOR	SOCIOLOGO	VIGILANTE
REITORA	SOGRA	VIRGEM
REMADOR	SOGRO	VISCONDE
REPORTER	SOLDADO	VISCONDESSA
REVERENDO	SOROR	VIUVA
SACERDOTE	SUB OFICIAL	VIUVO
SACERDOTISA	SUB TENENTE	VOLUNTARIA
SACRISTA	SUBDIRETOR	VOLUNTARIO
SACRISTAO	SUBDIRETORA	VOVO
SAGRADA	SUBOFICIAL	
SAGRADO	SUBTENENTE	



### 3 - Elementos do complemento

Nome	Nome
ALA	GUICHE
ALAMEDA INTERNA	HABITACAO
ANDAR	HANGAR
ANEXO	LADO
APARTAMENTO	LAJE
ARMAZEM	LOJA
AVENIDA INTERNA	LOTE
BANCA	MANSAO
BARRACA	MODULO
BARRACAO	OUTROS
BLOCO	PAVILHAO
BOX	PAVIMENTO
CABINE	PECA
CAIS	PORAO
CASA	PORTA
CHACARA	PORTAO
CHALE	PREDIO
COBERTURA	QUADRA
COMODO	QUARTO
CONJUNTO	QUINTA
DEPENDENCIA	QUITINETE
DEPOSITO	RUA INTERNA
EDIFICIO	SALA
ENTRADA	SEDE
ESTANCIA	SITIO
FAZENDA	SOBRADO
FRENTE	SOBRELOJA
FUNDOS	SUBSOLO
GALERIA	SUCAM
GARAGEM	SUITE
GRANJA	TERREO
GRUPO	TRAVESSA INTERNA

#### 4 - Unidades da Federação

Código	Sigla	Nome
11	RO	Rondônia
12	AC	Acre
13	AM	Amazonas
14	RR	Roraima
15	PA	Pará
16	AP	Amapá
17	TO	Tocantins
21	MA	Maranhão
22	PI	Piauí
23	CE	Ceará
24	RN	Rio Grande do Norte
25	PB	Paraíba
26	PE	Pernambuco
27	AL	Alagoas
28	SE	Sergipe
29	BA	Bahia
31	MG	Minas Gerais
32	ES	Espírito Santo
33	RJ	Rio de Janeiro
35	SP	São Paulo
41	PR	Paraná
42	SC	Santa Catarina
43	RS	Rio Grande do Sul
50	MS	Mato Grosso do Sul
51	MT	Mato Grosso
52	GO	Goiás
53	DF	Distrito Federal

## 5 - Tipos de tradicionalidade

Povo ou comunidade tradicional	Tipo de localidade a ser registrado antes do nome
Quilombolas	Comunidade quilombola...
Povos de terreiro	Terreiro... ou Comunidade de terreiro...
Povos de matriz africana	Comunidade de matriz africana... ou Roça de matriz africana...
Ciganos	Acampamento cigano..
Pescadores artesanais	Território Pesqueiro... ou Colônia de pescadores...
Caiçaras	Território Caiçara... ou Comunidade Caiçara...
Faxinalenses	Faxinal... ou Terra faxinal... ou Comunidade de faxinal...
Ilhéus	Comunidade de Ilhéus... ou Ilhéus...
Vazanteiros	Comunidade de vazanteiros...
Morroquianos	Comunidade morroquiana...
Pomeranos	Comunidade pomerana...
Retireiros do Araguaia	Comunidade de Retireiros... ou Retiro...
Fundos e fechos de pasto	Comunidade de fundo de pasto... ou Comunidade de fecho de pasto...
Ribeirinhos	Comunidade ribeirinha...
Pantaneiros	Comunidade pantaneira...
Geraizeiros	Comunidade geraizeira...
Veredeiros	Comunidade de veredeiros...
Extrativistas	Comunidade extrativista...
Quebradeiras de coco	Comunidade de Quebradeiras de Coco...
Cipozeiros	Comunidade de cipozeiros...
Andirobeiros	Comunidade de andirobeiros..
Raizeiros	Comunidade de raizeiros...